

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008 / 2009



COMPANHIA ACORDANTE: ULTRAFERTIL S/A, com sede à Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº - Raiz da Serra - Cubatão-SP – CNPJ 02.476.026/0001-36 e filial na Rua Dr. Eli Volpato, 999 – Araucária - PR

SINDICATO ACORDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Senador Accioly, 851 – Curitiba – PR – CNPJ 78.417.060/0001-00.

ULTRAFERTIL S/A, adiante designada simplesmente **ULTRAFERTIL**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, Vital Jorge Lopes e pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Érica Figueiredo Gonçalves e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, adiante designado simplesmente por **SINDICATO**, devidamente representado por seu Presidente e dois Diretores, autorizados pela Assembléia Geral realizada nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o seguinte acordo:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª. - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de novembro de 2008 a ULTRAFERTIL concederá reajuste salarial de 9,00% (nove por cento) sobre os salários até R\$ 5.534,11 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos), vigentes em 31.10.08.

Para os salários nominais superiores a **R\$ 5.534,11 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos)**, o aumento salarial corresponderá em 01/11/2008 a um valor fixo de R\$ 498,07 (quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos), correspondentes à aplicação do percentual de 9,00% (nove por cento), sobre **R\$ 5.534,11 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos)**.

Nota 1ª

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza.

CLÁUSULA 2ª. - PAGAMENTO QUINZENAL

Será mantido o atual sistema de pagamento quinzenal, equivalente a 40% e 60% do salário, respectivamente.

Parágrafo Único

Os gastos efetuados com o vale supermercado, bem como férias e débitos do mês anterior, serão compensados para os efeitos desta cláusula.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008 / 2009

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente em 01.11.08, será de R\$ 648,80 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), valor atualizado pelo percentual de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Nota Única

O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 4ª. - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

A ULTRAFERTIL garante correção de salário para os empregados admitidos após a data base, conforme disposto na legislação vigente, sendo que para as funções idênticas fica assegurado o menor salário da função.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 5ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS / DL-1971 E DL-2100

Na hipótese de regulamentação em lei do disposto no art. 7º, inciso XI da CF, a ULTRAFERTIL adotará forma de compensação da vantagem incorporada ao salário base, em 01.11.94, conforme cláusula 7ª. do Acordo Coletivo de Trabalho 94/95, referente ao DL-1971 e 2100, sendo que não se acumulará de forma alguma aquela prevista na lei maior.

CLÁUSULA 6ª. - FÉRIAS - CONCESSÃO

Mediante opção do empregado, as férias poderão ser parceladas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, cada um, devendo ser observado um intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre esses períodos.

Nota 1ª.

O disposto nesta Cláusula aplica-se também aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta), desde que essa opção seja de sua conveniência pessoal e expressamente se manifestem nesse sentido.

Nota 2ª.

O início das férias não deverá coincidir com sábados, domingos ou feriados, para os empregados que trabalham em horário administrativo.

CLÁUSULA 7ª. - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ULTRAFERTIL assegura aos seus empregados o pagamento de um abono de férias, que doravante denominar-se-á gratificação de férias, composto pelo somatório do salário base e adicionais fixos percebidos na data da concessão das férias, bem como da média duodecimal atualizada das parcelas variáveis percebidas no período aquisitivo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008 / 2009

Nota 1ª.

O empregado que no período aquisitivo de férias, contar com 03 (três) ou mais faltas não justificadas, perderá 1/3 (um terço) da gratificação de férias descrita no caput desta cláusula, a partir do início da vigência deste Acordo.

Nota 2ª.

O pagamento da referida gratificação dar-se-á por ocasião do retorno das férias do empregado.

Nota 3ª.

Nas rescisões contratuais de iniciativa da ULTRAFÉRTIL, sem justa causa e nas de iniciativa do empregado, a empresa garantirá o pagamento da indenização da gratificação de férias, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, bem como a proporcionalidade de outro período, se houver, excetuando-se as demissões por justa causa, quanto à indenização dos períodos proporcionais.

Nota 4ª.

Nos casos de aposentadoria ou morte, os empregados farão jus à indenização da gratificação de férias correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, bem como à proporcionalidade de outro período, se houver.

Nota 5ª.

A gratificação de férias disciplinada nesta Cláusula compensa a remuneração de férias de que dispõe o inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 8ª. - ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

A ULTRAFÉRTIL, na vigência do presente Acordo, não havendo manifestação expressa e por escrito do empregado, em contrário, concederá, no mês de Janeiro/2009, uma antecipação a título de adiantamento do 13º salário (Leis 4090/62 e 4749/65), de 50% (cinquenta por cento) da remuneração global do mês de Janeiro/2009.

Nota 1ª.

A ULTRAFÉRTIL pagará nos meses de Novembro/2009 a diferença resultante entre a metade da remuneração correspondente a esse mês e os adiantamentos relativos ao 13º salário já recebidos pelo empregado, e eventual diferença no mês de Dezembro/2009.

Nota 2ª.

Por ocasião das férias, com base na remuneração do respectivo mês, o empregado receberá a diferença, se houver, entre a metade do valor devido e as antecipações já recebidas.

Nota 3ª.

Fica convencionado que o adiantamento de 50% no mês de julho/2009 será aplicado quando não houver o pagamento de 1 (uma) remuneração do Programa de Participação nos Lucros e Resultados.